



Processo : 0800926-97.2025.8.19.0023 (2026.700.549235-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Práticas Abusivas / DIREITO DO CONSUMIDOR
RECORRENTE : ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADO : DR(a). FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR
RECORRIDO : VAGNER LEAL CONCEICAO
ADVOGADO : DANIEL CAMPOS MAGALHAES
Relator : PAULO MELLO FEIJO
Sessão : 20/08/2026 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso para (a) julgar improcedente o pedido de restabelecimento da conta e (b) reduzir a indenização por danos morais para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem custas ou honorários eis que acolhido em parte o recurso. RAZÕES DE DECIDIR: Encerramento de conta corrente sem prévia comunicação ao correntista. Comprovação apenas de envio de carta de comunicação, sem indicação de entrega ou recebimento. Ausência de ilicitude no encerramento do vínculo. Possibilidade. Impossibilidade de imposição de manutenção de vínculo contratual a qualquer das partes. Liberdade de contratar. Improcedência do pedido de restabelecimento da conta. Danos morais presentes, mas limitados. Ausência de prova de maior repercussão. Adequação do valor da indenização ao entendimento do colegiado em casos semelhantes. Provimento parcial do recurso.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PAULO MELLO FEIJO, PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA e ISABELA LOBAO DOS SANTOS.

PAULO MELLO FEIJO
Relator

